

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 21 DE JULHO DE 2006

Proíbe, no território do Município de Mogi das Cruzes, a instalação de aterro sanitário ou similar, para destino final de resíduos sólidos de qualquer natureza sobre os quais o Município não detenha gestão plena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica proibido, no território do Município de Mogi das Cruzes, a instalação de aterro sanitário ou similar, para destino final de resíduos sólidos de qualquer natureza sobre os quais o Município não detenha gestão plena.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a entrada de resíduos sólidos de qualquer natureza oriundos e coletados de outros municípios, no território de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Entende-se por gestão plena, para os efeitos desta lei complementar, além do disposto no inciso XXIV do artigo 11 da Lei Orgânica do Município:

I - o controle efetivo de geração residual no território Municipal;

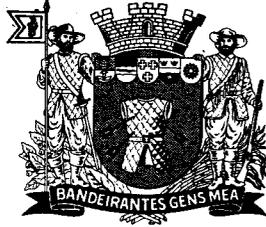
II - a coleta de resíduos sólidos domiciliares diferenciada em resíduos “secos” ou recicláveis e resíduos “úmidos” ou orgânicos e afins;

III - o controle fiscalizatório, pela Municipalidade, da não inserção de resíduos industriais, de saúde, inertes da construção civil e outros impróprios em meio aos resíduos sólidos domiciliares;

IV - a redução volumétrica dos resíduos orgânicos por processos de compostagem ou assemelhado;

Art. 3º Por se tratar de peculiaridade privativa do Município, nos termos da Lei Orgânica, todo e qualquer licenciamento para unidades envolvidas no cumprimento da presente lei complementar, somente poderá ser solicitado pela Municipalidade ou por ela delegado na forma das leis vigentes.

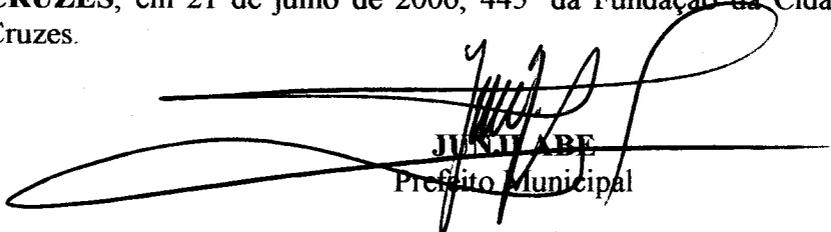
Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, vedando-se as disposições em contrário.

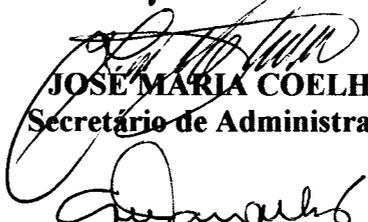


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2006 - fls. 02

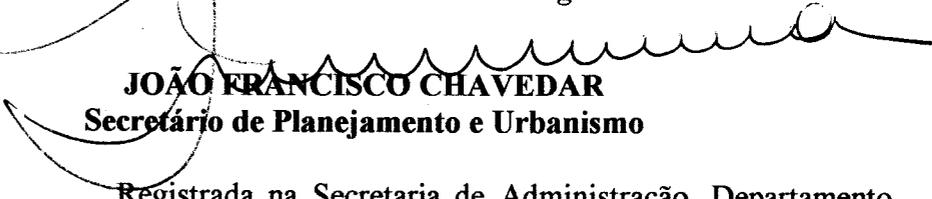
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de julho de 2006, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos


AROLDÓ DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de julho de 2006.

SMA/ebm/alê

